



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2020 CONSUP/IFAP. DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Aprova *Ad Referendum* o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá/IFAP – Em virtude da situação do Covid- 19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

- a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;
- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- a Resolução de Política de Assistência Estudantil do Ifap [Resolução nº 31/2019/CONSUP/IFAP](#).
- a Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- O Parecer nº00019/2020/PROC/PFIFAMAPA/PGF/AGU;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os auxílios financeiros em caráter emergencial previstos nesta resolução possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO II

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 3º O auxílio emergencial será destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, matriculados em cursos presenciais no ano letivo de 2020, e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - tenham sido contemplados no Programa de Assistência Estudantil 2019 até o mês de dezembro de 2019 e que tenham realizado a inscrição no edital do Programa de Assistência Estudantil - 2020 ou

II - tenham realizado a inscrição do Programa de Assistência Estudantil, mediante o edital nº 07/2020/PROEN/IFAP.

Art. 4º A gestão do pagamento do auxílio será realizada pela Assistência Estudantil, não havendo necessidade dos estudantes realizarem nova motivação.

Art. 5º A Seção de Gerenciamento da Assistência Estudantil (SEGAE) ou Setor de Assistência Estudantil (SAE) dos *campi* divulgará a lista de estudantes contemplados em ordem alfabética e com o valor do auxílio que farão jus no site institucional.

Art. 6º O auxílio terá um valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 7º O auxílio financeiro emergencial terá vigência enquanto durar a situação de excepcionalidade, em virtude do Coronavírus (COVID 19), e estará atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO EVENTUAL

Art. 8º O Auxílio Eventual destina-se a atender o estudante que, em período fora de edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, impossibilitando sua permanência e seu êxito em seu percurso acadêmico.

Art. 9º Considerando a situação de excepcionalidade em virtude da COVID 19, o auxílio eventual poderá ser destinado aos estudantes matriculados em cursos presenciais do IFAP que não foram contemplados com o auxílio financeiro emergencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

- I - perda recente do responsável pelo provimento da renda familiar;
- II - situação de desemprego recente do estudante ou familiar provedor principal da família;
- III - situação recente de doença grave do estudante ou familiar provedor principal da família;
- IV - situação recente de risco social.

Art. 11 O Auxílio Eventual será concedido mediante parecer social, a partir de estudo socioeconômico realizado por assistente social.

Art. 12 O estudante deverá encaminhar e-mail à Seção de Gerenciamento da Assistência Estudantil (SEGAE) ou Setor de Assistência Estudantil (SAE) do *campus* que está matriculado para realização da solicitação do auxílio, a qual encaminhará orientações de como se dará o processo de solicitação e análise, de acordo com as especificidades de cada unidade.

Art. 13 O Auxílio Eventual terá caráter temporário e vigência definida pelo profissional de serviço social, desde que não ultrapasse o término do ano letivo em que se iniciou a concessão do mesmo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do(s) auxílio(s) especificados nesta Resolução.

Art. 15 Os direitos e deveres da condição de permanência da concessão do(s) auxílio(s) serão os mesmos previstos na Resolução nº 31/2019/CONSUP/IFAP.

Art. 16 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFAP e o estudante.

Art. 17 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta normativa.

Art. 18 Os auxílios previstos nesta Resolução poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros estudantes na condição de “aluno/a especial ou ouvinte”, inscritos apenas em cursos de extensão e/ou em mobilidade acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 21 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 22 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê Institucional de Emergência Pró-Reitoria de Ensino, no âmbito de suas competências.

Art. 23 Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá, 8 de abril de 2020.

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Presidente do CONSUP